



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2246 de 28 de fevereiro de 2025

CONCEDE CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES ABAIXO MENCIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições financeiras às seguintes entidades, para o desenvolvimento de suas atividades sociais, culturais e esportivas:

I - Corporação Musical São José de Bicas.....	RS
45.216,00	
II - Esporte Clube Biquense	RS
67.635,81	
III - Associação Mantenedora da Água Santa.....	RS
123.349,24	
IV - Associação de Artesãos Art"Bicas.....	RS
26.000,00	
V - Associação VIDA VIVA e Pais Autistas.....	RS
6.000,00	
VI - Associação Solidária Corrente do Bem.....	RS
R\$20.000,00	
VII - Conselho da Comunidade.....	RS
50.000,00	



27/02/2025, 17:01
Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

Art. 2º As contribuições financeiras serão destinadas a custear as atividades desenvolvidas pelas entidades mencionadas, conforme os objetivos e projetos apresentados por cada uma delas, respeitando os limites orçamentários estabelecidos e observadas as condições previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 3º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo 1º desta Lei, servirão de recurso as seguintes dotações orçamentárias:

I - Corporação Musical São José de Bicas:
3.3.50.41.00.2.22.00.13.392.0003.2.0045

II - Esporte Clube Biquense:
3.3.50.41.00.2.17.00.27.812.0020.2.0141

III - Associação Mantenedora da Água Santa:
3.3.50.41.00.2.20.00.23.695.0014.2.0148

IV - Associação de Artesãos Art"Bicas:
3.3.60.41.00.2.20.00.23.695.0014.2.0151

V - Associação VIDA VIVA e Pais Autistas:
3.3.50.41.00.2.06.02.10.302.0018.2.0073





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

VI - Associação Solidária Corrente do Bem:
3.3.50.41.00.2.14.00.08.243.0013.2.0127

VII - Conselho da Comunidade:
3.3.50.41.00.2.14.00.08.244.0023.2.0137

Art. 4º As entidades deverão prestar contas ao Executivo Municipal através das respectivas Secretarias ou órgão responsável sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, ²⁷ de Fevereiro de 2025.

HELBER MARQUES CORRÊA

Prefeito Municipal

ISAÍAS PEREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Bicas - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Prefeito Jacyr Moreira, nº: 49, 36600-000
e-mail: camara@bicas.mg.leg.br - Tel.: 3232712973

PUBLICADO POR ATRIBUIÇÃO
Partido:

28/02/25 a 14/03/25

Assinatura do Secretário
Prefeitura Municipal de Bicas

27/02/2025, 17:01

Página 3 de 3

